



C-DEPJUR Nº 007 /2000

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº 011/98 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, CPF nº 504.895.507/20, e a MULTI-RIO Operações Portuárias S.A., sociedade comercial com sede à Av. Nilo Peçanha nº 11 - GR 405-parte, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CGC sob o nº 028.772.83/001-80, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representado por seus Diretores LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO, CPF nº 781.232.837/68 e MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAULO, CPF Nº 401.163.107-82, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Passa a fazer parte integrante do Contrato C-DEPJUR nº 011/98, que tem por objetivo o Arrendamento do Terminal de Containeres II, o Item 10 da Cláusula Quadragésima-Segunda, com a seguinte redação:

Ao Termo de "Transferência de Bens Móveis e Imóveis" poderão ser acrescidos, durante a vigência do CONTRATO, bens móveis, que solicitados pela ARRENDATÁRIA, sejam autorizados pela CDRJ após a respectiva análise técnica e de custos, mediante o correspondente pagamento do valor mensal da locação.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and initials 'R.P.' and 'M.A.R.' on the right.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Passa a fazer parte integrante do Contrato C-DEPJUR nº 011/98, o 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis, também firmado nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXCLUSÃO

Fica excluído o Item XXIII, da Cláusula Trigésima-Quinta, considerando que a CDRJ não poderá comercializar seus serviços de segurança, conforme reza o Art. 31 e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 1592/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A área arrendada, constante do item “a”, da Cláusula Vigésima-Quarta, do Contrato C-DEPJUR nº 011/98, passa a ser de 179.184,80m² (cento e setenta e nove mil e cento e oitenta e quatro vírgula oitenta metros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO NO ANEXO V

No quadro da discriminação das condições para movimentação da carga principal, no Anexo V, considerar, na coluna de pagamento à CDRJ, nas condições C.2.1 e C.2.3, que o item 2.1.2 da Tab.III, da Tarifa Portuária, ali mencionados, passa a ser o item 2.2 (Tecont) da citada Tabela.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato C-DEPJUR nº 011/98, passando este Termo a deles fazer parte integrante.



E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2000.

FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO
 Diretor-Presidente
 Pela COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO
 Diretor-Presidente
 Pela MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAULO
 Diretor

TESTEMUNHAS:

1)

2)
